



CONTRATO Nº 024/2019

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e sua tesoureira **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **GENTE SEGURADORA S/A**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro - Porto Alegre-RS CEP: 90.020-060 –, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Marcelo Wais**, CPF nº 632.005.380-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 090/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000, do Decreto nº 8538 de 06/10/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais legislações vigente aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2019, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu Edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2019, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 090/2019 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro, para os imóveis do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Klara A. S. B. Cardoso
Advogada Coren-DF
OAB/DF 42.861



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.017 – Seguros em Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor contratado é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito à vista, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da apólice e da nota fiscal, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária.

5.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.4. Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF.

5.5. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do (s) tributo (s).

5.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.



5.7. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.8. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar à contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

5.9. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

5.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

5.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

Kíria A. S. B. Cardoso
Advogada Coren-DF
OAB/DF 42.861



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APÓLICE

7.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico e/ou impresso, não gerando custo para o contratante.

7.2. A emissão da apólice deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

7.3. Deverá constar na apólice:

7.3.1. Identificação e descrição de cada imóvel com suas devidas especificações.

7.3.2. A identificação completa das partes envolvidas no contrato.

7.3.3. A natureza do seguro, os riscos cobertos, a duração do contrato.

7.3.4. Os direitos e as obrigações da contratada e do contratante.

7.3.5. A lei aplicável ao contrato e as condições de arbitragem em caso de conflito com o segurador.

7.3.6. As cláusulas que definam as situações em que o contrato pode ser invalidado, renovado, suspenso ou cessado por iniciativa de qualquer das partes.

7.3.7. As cláusulas que definem o que está e o que não está coberto pelo seguro.

7.3.8. As cláusulas que definem prazos para o tomador do seguro ou o beneficiário avisar o segurador (por exemplo, sobre se pretende ou não renovar o contrato).

Kiria A. B. Cardoso
Advogada Coren-DF



7.4. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a qual deverá ser emitida a partir da data de recebimento do contrato/nota de empenho.

7.5. A apólice deverá ser entregue no seguinte endereço: SRTV/Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-905.

CLÁUSULA OITAVA – DO AVISO DE SINISTRO

8.1. A contratada deverá colocar à disposição do contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no imóvel e proceder à liberação do serviço a ser executado.

CLÁUSULA NONA – REGULAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Coren-DF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Coren-DF.

9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis do aviso de sinistro.

Kíria A. S. B. Cardoso
Assessoria Jurídica
2010



9.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Coren-DF e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

11.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

12.1.1. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato.

12.1.2. Emitir a apólice em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Kirio A. S. B. Cardoso
Ag. Supl. Coren-DF
DF 42.861



12.1.3. Emitir documentos que contenham os dados do seguro dos imóveis e dos respectivos bens móveis segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro.

12.1.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo contratante.

12.1.5. Permanecer como única e total responsável perante o contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.

12.1.6. Manter durante a vigência do ajuste todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

13.1.1. Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis e dos bens móveis a serem assegurados.

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.3. Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro.

13.1.4. Notificar a contratada quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens, assim como, a ocorrência de sinistro.

13.1.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre o pagamento efetuado à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Para os fins previstos no art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco

Kristina A. P. Cardoso
-DF
-851



décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice de seguro, até o limite de trinta dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art.87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor apólice.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

14.5. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

14.6. A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

14.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

Kiria A. S. Card...
Advogada
OAB/DF



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

15.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O preço do serviço objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

16.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

16.3. A contratada poderá desobrigar o contratante de promover o reajuste anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetar os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

17.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por

Kiria A. S. B. Cardoso
Ac. Cont. Coren-DF
04/05/2014 13:36:1



mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

Gente Seguradora S/A

Representante da contratada – Sr. Marcelo Wais

TESTEMUNHAS:

NOME: *Patrícia Riquelme*
CPF nº: *007.523.288-03*

NOME: *Carlos Eduardo Pinto de Souza*
CPF nº: *1044731451*
616.420.100-49

Kiria A. S. B. Cardoso
Autarquia Coren-DF